



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 218/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E SEU §1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2025, PARA PERMITIR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações serão efetuadas pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, com prazo de até 12 (doze) meses de duração.

§1º A contratação de que trata o caput poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que a soma dos períodos não exceda 24 (vinte e quatro) meses e que persista a necessidade temporária de excepcional interesse público que a justificou.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A vedação completa à prorrogação dos contratos temporários, conforme a redação original, impõe uma rigidez excessiva à gestão pública. Muitas vezes, a necessidade que motiva a contratação (como uma licença de saúde de longa duração de um servidor efetivo) se estende por um período superior a doze meses.

A proibição da prorrogação obrigaria a administração a realizar um novo e custoso processo seletivo, além de causar a descontinuidade do serviço com a troca de um profissional já adaptado. A permissão de uma única prorrogação, com um limite máximo total de 24 meses, confere a flexibilidade necessária à administração, garante a continuidade do serviço público e otimiza os recursos, sem descaracterizar a natureza temporária do vínculo.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025

JOSÉ ALVERCINO FERREIRA
VEREADOR - PDT